

EDITAL 018/2017

LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais, torna público e disciplina o **PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA URI**, para, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o Ensino Fundamental - Anos Finais, o Ensino Médio e a Educação Profissional, para 2018, conforme Programa a seguir:

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo, de que trata este Edital, destina-se à concessão de Bolsas de Estudo Integrais (100%), na forma de gratuidade, para as mensalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º anos), do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º anos), do Ensino Médio e da Educação Profissional, a seguir denominadas apenas Etapas de Ensino, das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, em 2018, aprovadas, pela Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, em todas as etapas nos prazos previstos no Art. 2º.

§ 1º. O prazo de utilização da Bolsa de Estudo poderá ser até a conclusão do Ensino Médio, em caso de aluno que tenha sido beneficiado no curso de qualquer Etapa de Ensino, a exceção da Educação Profissional para a qual a prazo de utilização da Bolsa de Estudo poderá ser até a conclusão da própria Etapa de Ensino, condicionado à renovação semestral ou anual, de acordo com o que dispõe o Art. 19.

§ 2º. A Bolsa de Estudo destina-se apenas à cobertura dos encargos e serviços educacionais relativos ao período de concessão do benefício. A Bolsa de Estudo entrará em vigor a partir da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, ficando, assim, sob responsabilidade do aluno ou de seu responsável qualquer valor que anteceder a esta data;

§ 3º. A quantidade de Bolsas de Estudo Integrais (100%) ofertada, por Escola e por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), consta no Anexo I.

Art. 2º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, para 2018, é constituído pelas seguintes etapas e prazos:

- I. Inscrição e Protocolo da Inscrição Documentado: 08/11/2017 a 21/11/2017;
- II. Divulgação dos Resultados da Pré-Seleção: 28/11/2017;
- III. Recursos: 29/11/2017;
- IV. Divulgação dos Resultados da Pré-seleção Após os Recursos: 01/12/2017;
- V. Visitas Domiciliares: 04/12/2017 a 14/12/2017;
- VI. Entrevistas: 04/12/2017 a 14/12/2017;
- VII. Divulgação dos Resultados da Seleção Final: 05/01/2018; e
- VIII. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: 08/01/2018 a 12/01/2018.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para participação do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI serão efetuadas, exclusivamente, por meio de formulário próprio, mediante o seu preenchimento, disponível nas Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, nos seus respectivos municípios, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 4º. Poderão se inscrever, para as Bolsas de Estudo Integrais (100%), os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional e patrimônio compatível com a mesma.

§ único. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita considera-se, obrigatoriamente, o estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

DO PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 5º. O formulário de inscrição deverá ser entregue, no prazo constante no Inciso I do Art. 2º, em 2 (duas) vias, sendo uma cópia, devidamente preenchido e com a documentação completa exigida no Anexo III – Documentos Obrigatórios, junto ao Setor de Atendimento Estudante da unidade da URI em que a Escola de Educação Básica e/ou Profissional encontra-se vinculada.

Art. 6º. Na entrega da documentação completa com o formulário de inscrição, será devolvida 1 (uma) via da inscrição assinada e carimbada, o que, contudo, não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, caso seja julgado necessário pela Comissão de Bolsas.

§ único. O candidato e seus responsáveis, respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º. A Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, pré-selecionará, os seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 4º e os classificará, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo de cada Escola no Anexo I, de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

I. Candidato oriundo de família incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II. Proximidade da residência; e

III. Sorteio.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, divulgará os resultados da sua Pré-Seleção, na data constante no Inciso II do Art. 2º, no mural do Setor de Atendimento Estudante e no site da unidade da URI em que foi efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo de cada Escola no Anexo I.

§ único. A Pré-Seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo, bem como à formação de turma em caso de inscrição para turmas previstas para início em 2018.

DOS RECURSOS E DA PRÉ-SELEÇÃO APÓS OS RECURSOS

Art. 9º. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-selecionado, poderá interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, no prazo constante no Inciso III do Art. 2º, entregando-o no Setor de Atendimento Estudante da unidade da URI em que houver efetuado a inscrição.

§ 1º. A Comissão de Bolsas analisará os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

§ 2º. Caso seja dado provimento a recurso(s) interposto(s), nova divulgação, dos candidatos pré-selecionados, será providenciada, obrigatoriamente, de acordo com a ordem dos critérios estabelecidos no Art. 7º.



Art. 10. A Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, divulgará os resultados da sua Pré-Seleção Após os Recursos, na data constante no Inciso IV do Art. 2º, no mural do Setor de Atendimento Estudante e no site da unidade da URI em que foi efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo de cada Escola no Anexo I.

§ único. A Pré-Seleção Após os Recursos assegura apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo, bem como à formação de turma em caso de inscrição para turmas previstas para início em 2018.

DAS VISITAS DOMICILIARES

Art. 11. As visitas domiciliares serão realizadas, no prazo constante no inciso V do Art. 2º, para os candidatos Pré-Selecionados Após os Recursos, classificados dentro dos limites de bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), em cada Escola, através do Anexo I.

§ 1º. Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato pré-selecionado e classificado de acordo com o previsto no caput deste artigo, será chamado, para visita domiciliar, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas ofertadas por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), em cada Escola, através do Anexo I.

§ 2º. A Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, poderá, a seu critério, realizar visitas domiciliares excedentes aos limites de bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), pela respectiva Escola, através do Anexo I.

DAS ENTREVISTAS

Art. 12. As entrevistas serão realizadas, no prazo constante no inciso VI do Art. 2º, para os candidatos aprovados nas visitas domiciliares.

§ único. Em caso de não aprovação, nesta etapa do Processo Seletivo, de candidato aprovado na visita domiciliar será chamado, para visita domiciliar, caso ainda não tenha sido realizada, e entrevista, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas ofertadas por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), em cada Escola, através do Anexo I.

DA SELEÇÃO FINAL

Art. 13. A Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, divulgará os resultados da sua Seleção Final, na data constante no Inciso VII do Art. 2º, no mural do Setor de Atendimento Estudante e no site da unidade da URI em que foi efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, através de relação nominal, em ordem de classificação, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo de cada Escola no Anexo I, dos candidatos aprovados, nas entrevistas, dentro dos limites de bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), em cada Escola, através do Anexo I.

DA APROVAÇÃO

Art. 14. O candidato, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, poderá usufruir, da referida Bolsa de Estudo, em 2018, mediante a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV, por ele próprio ou por seu responsável legal, no prazo constante no Inciso VIII do Art. 2º, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

Art. 15. Os alunos beneficiários das Bolsas de Estudo, de que tratam este Edital, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

DO CANCELAMENTO

Art. 16. As Bolsas de Estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou por seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Em caso de cancelamento de Bolsa de Estudo ou em caso de desistência, por parte do bolsista, no decorrer do período letivo, após o encerramento deste processo seletivo, serão chamados, para visita domiciliar e entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, se aprovados, para substituição imediata, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, bem como, os limites máximos de quantidade de alunos matriculados, por Nível, Ano ou Curso (Turma), definidos em normas legais aplicáveis.

DA MANUTENÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS

Art. 18. Em caso de efetivação de quantidade maior de matrículas de alunos regularmente pagantes e/ou de renovação de quantidade menor de Bolsas de Estudo que o previsto quando da publicação deste Edital, poderão ser chamados, em até 10 dias úteis após o início do período letivo, para visita domiciliar e entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, para usufruir de Bolsa de Estudo, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, bem como, os limites máximos de quantidade de alunos matriculados, por Nível, Ano ou Curso (Turma), definidos em normas legais aplicáveis.

DA RENOVAÇÃO

Art. 19. A renovação das Bolsas de Estudo, concedidas através deste Edital, se dará semestralmente ou anualmente, em conformidade com a periodicidade letiva de cada Etapa de Ensino, em mesmo período das rematrículas escolares, mediante a assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo V, pelo bolsista ou por seu responsável legal, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

§ 1º. Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, a renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da sua condição socioeconômica, de acordo com o estabelecido Art. 4º.

§ 2º. Quando se tratar de renovação de Bolsa de Estudo para nova Etapa de Ensino, o bolsista ou seu responsável a pleiteará, no mesmo prazo previsto no Inciso I do Art. 2º para Inscrição e Protocolo da Inscrição Documentado, através da entrega, ao Setor de Atendimento ao Estudante da unidade da URI em que a Escola encontra-se vinculada, do Formulário de Renovação de Bolsa de Estudo para Nova Etapa de Ensino, conforme modelo constante no Anexo VI, devidamente preenchido e com a documentação completa exigida no Anexo III – Documentos Obrigatórios.

§ 3º. Com base na documentação entregue, pelo bolsista ou seu responsável, em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Bolsas, da Escola em que o bolsista encontra-se vinculado, providenciará nova análise das informações relativas ao perfil socioeconômico do grupo familiar e, se comprovada a manutenção da condição socioeconômica estabelecida no Art. 4º, aprovará a sua renovação e autorizará, no

mesmo prazo previsto no Inciso VIII do Art. 2º para Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, a assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou seu responsável.

§ 4º. O candidato e seus responsáveis, respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

§ 5º. É vedada a renovação, de que trata o caput deste artigo, em caso de segunda reprovação pelo bolsista.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O prazo para utilização e a renovação das Bolsas de Estudo concedidas através dos Editais, 015/2010 registrado e publicado em 05/11/2010, 018/2011 registrado e publicado em 04/11/2011, 006/2012 registrado e publicado em 27/03/2012, 013/2012 registrado e publicado em 30/05/2012, 020/2012 registrado e publicado em 01/11/2012, 005/2013 registrado e publicado em 02/04/2013, 014/2013 registrado e publicado em 05/08/2013, 020/2013 registrado e publicado em 24/10/2013, 014/2014 registrado e publicado em 08/10/2014, 001/2015 registrado e publicado em 23/02/2015, 008/2015 registrado e publicado em 09/10/2015, 001/2016 registrado e publicado em 18/02/2016, 023/2016 registrado e publicado em 13/10/2016 e 001/2017 registrado e publicado em 28/03/2017, obedecerão, respectivamente, o que estabelecem o § 1º do Art. 1º e o Art. 19 deste Edital.

Art. 21. Cabe à Comissão de Bolsas, de cada Escola disposta no Anexo I, designada pelo Diretor Geral do Campus em que a Escola encontra-se vinculada, divulgar editais de inscrições e eventuais alterações, pré-selecionar, selecionar e classificar os candidatos, examinar e solicitar documentos, prover ou não prover recursos interpostos, advertir os beneficiários de Bolsas de Estudo, cancelar e/ou substituir Bolsas de Estudo, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações de disciplinas, apurar denúncias, realizar as visitas domiciliares, fazer as entrevistas, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão de candidato, divulgar os resultados das pré-seleções e da seleção final, resolver casos omissos e zelar pela execução e transparência das Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da URI, sendo assim constituída:

- I. Dois representantes da Direção da Escola;
- II. Dois representantes do corpo docente da Escola;
- III. Dois representantes de pais de alunos da Escola;
- IV. Dois representantes do corpo técnico administrativo e de apoio; e
- V. Um Assistente Social.

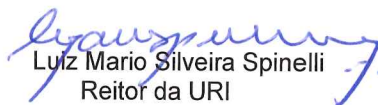
Parágrafo único. Cada Comissão de Bolsas poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

Art. 22. É de inteira responsabilidade do candidato ou de seus responsáveis, a observância das etapas e dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como, o acompanhamento de eventuais alterações, registradas e publicadas pelo Reitor e/ou divulgadas pelas Comissões de Bolsas.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Erechim, 06 de novembro de 2017.


Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI

ANEXO I
QUADRO DE BOLSAS INTEGRAIS (100%) OFERTADAS

Escola de Educação Básica e/ou Profissional Município/UF	Etapa de Ensino / Nível ou Ano ou Curso (Turma)		Quantidade
	Etapa de Ensino	Nível ou Ano ou Curso (Turma)	
Escola de Educação Básica da URI Erechim Erechim/RS	Educação Infantil	Nível III	1
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º Ano	8
		2º Ano	4
	Ensino Fundamental - Anos Finais	6º Ano	8
	Educação Profissional	Técnico em Enfermagem (Turma 1EA)	5
Sub-Total			26
Escola de Educação Básica da URI Frederico Westphalen Frederico Westphalen/RS	Ensino Médio		4
	Sub-Total		4
Escola de Educação Básica da URI Santo Ângelo Santo Ângelo/RS	Ensino Fundamental - Anos Finais	6º Ano	6
	Sub-Total		6
Escola de Educação Básica da URI Santiago Santiago/RS	Educação Infantil	Nível III	6
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	3º Ano	2
	Ensino Fundamental - Anos Finais	9º Ano	1
	Ensino Médio	1º Ano	1
	Sub-Total		
Escola de Educação Profissional da URI Cerro Largo Cerro Largo/RS	Educação Profissional	Técnico em Enfermagem (Turma 2018)	4
	Sub-Total		4
Escola de Educação Básica da URI São Luiz Gonzaga São Luiz Gonzaga/RS	Educação Infantil		1
	Ensino Fundamental - Anos Iniciais		3
	Ensino Fundamental - Anos Finais		2
	Ensino Médio		1
	Sub-Total		
Total Geral			57



ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
E/OU PROFISSIONAL DA URI**

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da URI: _____

Município/UF: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo a que está se candidatando a vaga: Integral (100%)

1. INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Portador de Deficiência: () Não () Sim. Qual? _____

Oriundo de família incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei 12.101/2009: () Não () Sim. Qual? _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. INFORMAÇÕES ESCOLARES

Nível ou Ano ou Curso (Turma) da Educação Básica e/ou Profissional em curso no ano de 2017:

Escola de origem: _____

Etapas de Ensino à qual está se candidatando à vaga: () Educação Infantil
() Ensino Fundamental – Anos Iniciais

47

- () Ensino Fundamental – Anos Finais
 () Ensino Médio
 () Educação Profissional

Nível ou Ano ao qual está se candidatando à vaga: _____

Curso (Turma) ao qual está se candidatando à vaga, caso tenha assinalado a “Educação Profissional” no item “Etapa de Ensino à qual está se candidatando à vaga”: _____

3. INFORMAÇÕES DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Nome dos membros do Grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Total de membros do Grupo Familiar: _____

Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações, de acordo com o que prevê o Inciso I, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____

Obs: Para a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar leva-se em conta, obrigatoriamente, o que prevê o § 2º e o § 3º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017.

Média mensal dos rendimentos brutos apurados no item anterior, de acordo com o que prevê o Inciso II, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____

Renda familiar bruta mensal per capita, de acordo com o que prevê o Inciso III, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R\$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____



Há outro membro do grupo familiar estudando em escola pública? () Não () Sim

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola privada? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Candidato ou do Responsável Legal: _____

Recebido em ____/____/____.

Setor de Atendimento ao Estudante

ly

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**:

Obs: Conforme estabelece o Art. 12 da Portaria Normativa 15/2017, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

- I – Documento de identificação, próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre os quais:
- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
 - Carteira Nacional de Habilitação, em novo modelo, no prazo de validade;
 - Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
 - Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
 - Passaporte emitido no Brasil; ou
 - Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- II – CPF próprio e dos demais membros do grupo familiar.
- III - Comprovante de residência, próprio ou de membro do grupo familiar, dentre os quais:
- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
 - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
 - Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
 - Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - Contracheque emitido por órgão público;
 - Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
 - Fatura de cartão de crédito;
 - Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
 - Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
 - Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ou
 - Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
- IV – Comprovante de inclusão familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei 12.101/2009, quando o candidato for oriundo de família incluída nos mesmos;
- V - Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

VI - Comprovante de rendimentos, próprio e dos demais membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade de cada um, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos para a fiel comprovação da renda mensal per capita do grupo familiar.

VII - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de integrante do grupo familiar.

VIII - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchida e autenticada em cartório.

IX - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural, etc.

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:



- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) Se estagiário remunerado:

- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

ly

ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA URI, PARA O PERÍODO LETIVO
_____, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O EDITAL _____ / _____ REGISTRADO E PUBLICADO
EM: ____/____/____

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Modalidade de Bolsa de Estudo: Integral (100%)

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da URI: _____

Etapa de Ensino: _____

Nível ou Ano ou Curso (Turma): _____

3. DA APROVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento, a Comissão de Bolsas, da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da URI, acima identificada, declara que o Bolsista, acima identificado, foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo de concessão de Bolsas de Estudo, realizado de acordo com o Edital, acima identificado, passando a usufruir, da mesma, no período letivo, acima identificado, mediante a assinatura deste instrumento e da efetivação da sua matrícula escolar, na modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais, na Etapa de Ensino e no Nível ou Ano ou Curso (Turma), acima identificados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS AO LONGO DO PROCESSO SELETIVO

A documentação e as informações, juntadas ao longo do processo seletivo, que deram origem a emissão deste Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, passam a ser parte integrante deste instrumento.

5. DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Em conformidade com o que dispõe o Edital, acima identificado, o prazo de utilização da Bolsa de Estudo poderá ser até a conclusão do Ensino Médio, em caso de aluno que tenha sido beneficiado no curso de qualquer Etapa de Ensino, a exceção da Educação Profissional para a qual o prazo de utilização da Bolsa de



Estudo poderá ser até a conclusão da própria Etapa de Ensino, condicionado a renovação semestral ou anual, de acordo com o que dispõe o artigo, do Edital, acima identificado, que trata DA RENOVAÇÃO das Bolsas de Estudo.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Em conformidade com o que dispõe o Edital, acima identificado, a Bolsa de Estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou por seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Em conformidade com o que dispõe o Edital, acima identificado, a renovação da Bolsa de Estudo se dará, semestralmente ou anualmente, em conformidade com a periodicidade letiva de cada Etapa de Ensino, em mesmo período das matrículas escolares, mediante a assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou por seu responsável legal, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, a renovação da Bolsa de Estudo está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da sua condição socioeconômica, de acordo com o estabelecido no Art. 4º, do Edital, acima identificado.

Quando se tratar de renovação de Bolsa de Estudo para nova Etapa de Ensino, o bolsista ou seu responsável a pleiteará, no mesmo prazo previsto no Inciso I do Art. 2º do Edital acima identificado para Inscrição e Protocolo da Inscrição Documentado, através da entrega, ao Setor de Atendimento ao Estudante da unidade da URI em que a Escola encontra-se vinculada, do Formulário de Renovação de Bolsa de Estudo para Nova Etapa de Ensino devidamente preenchido e com a documentação completa exigida no Anexo III – Documentos Obrigatórios, do Edital, acima identificado.

Com base na documentação entregue, pelo bolsista ou seu responsável, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 19, do Edital, acima identificado, a Comissão de Bolsas, da Escola em que o bolsista encontra-se vinculado, providenciará nova análise das informações relativas ao perfil socioeconômico do grupo familiar e, se comprovada a manutenção da condição socioeconômica estabelecida no Art. 4º, aprovará a sua renovação e autorizará, no mesmo prazo previsto no Inciso VIII do Art. 2º do Edital acima identificado para Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, a assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou seu responsável.

O candidato e seus responsáveis, respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

É vedada a renovação, da Bolsa de Estudo, em caso de segunda reprovação pelo bolsista.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

Local e data: _____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Assinatura da Comissão de Bolsas: _____

4

ANEXO V

TERMO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA URI, PARA O PERÍODO LETIVO _____, CONCEDIDA ATRAVÉS DO EDITAL _____/_____, REGISTRADO E PUBLICADO EM _____/_____/_____

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial (50%)

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da URI: _____

Etapa de Ensino: _____

Nível ou Ano ou Curso (Turma): _____

3. DA DECLARAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, na Cidade/Estado de _____/_____, **DECLARO**, para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, que o meu grupo familiar, até a presente data, não apresentou mudança de renda familiar bruta mensal *per capita* que exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional e também não apresentou mudança de patrimônio que possa ser considerado incompatível com a mesma. **DECLARO ainda, sob as penas da lei, que as informações por mim prestadas são verdadeiras.**

Local e data: _____

Assinatura do Bolsista ou Responsável: _____



4. DA JUNTADA DESTE INSTRUMENTO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Este instrumento, além dos documentos e das informações que deram origem a sua emissão em caso de Renovação de Bolsa de Estudo para nova Etapa de Ensino, passa(m) a ser parte integrante do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, assinado na data acima descrita.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

Local e data: _____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Assinatura da Comissão de Bolsas: _____

ANEXO VI

**FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA NOVA ETAPA DE ENSINO
DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA URI, PARA O PERÍODO LETIVO
_____, CONCEDIDA ATRAVÉS DO EDITAL ____/____/_____, REGISTRADO E PUBLICADO EM
____/____/____**

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº : _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial (50%)

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da URI: _____

Etapa de Ensino: _____

Nível ou Ano: _____

3. INFORMAÇÕES DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Nome dos membros do Grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____





URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Total de membros do Grupo Familiar: _____

Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações, de acordo com o que prevê o Inciso I, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Obs: Para a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar leva-se em conta, obrigatoriamente, o que prevê o § 2º e o § 3º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017.

Média mensal dos rendimentos brutos apurados no item anterior, de acordo com o que prevê o Inciso II, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Renda familiar bruta mensal per capita, de acordo com o que prevê o Inciso III, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R\$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola pública? () Não () Sim

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola privada? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Candidato ou do Responsável Legal: _____

Recebido em ____/____/____.

Setor de Atendimento ao Estudante

ly

